



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4

“REQUISIÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 116/23”

Contas de 2022

À Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba

A/C Vaumil Antonio Pontes

Cleusa Carvalho

Douglas Verzola

Requisitamos, nos termos dos artigos 25 e 26 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, os documentos e informações abaixo discriminados, referentes ao **Acompanhamento das Contas de 2022**, processo **TC-004322.989.22**:

GESTÃO FISCAL

1. O Município aderiu ao Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal (Lei Complementar nº 178, de 13 de janeiro de 2021), firmando o compromisso de contrair novas dívidas exclusivamente de acordo com os termos do referido Programa? Caso positivo encaminhar cópia do Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, contendo o conjunto de metas e de compromissos pactuados com a União ou declaração negativa, conforme o caso;
2. Há norma legislativa autorizando a destinação de parte de suas arrecadações e possíveis receitas futuras como ISS, IPTU, Dívida Ativa, Imposto de Renda Retido na Fonte de proventos dos aposentados e pensionistas para amortização de déficit atuarial, encaminhar cópia da legislação ou declaração negativa, conforme o caso;
3. Foi aberta Operação de Crédito por Antecipação da Receita Orçamentária (ARO) em 2022? Em caso positivo, quantificar.
4. Demonstrativo de Créditos adicionais suplementares, especiais e extraordinários abertos até 31/12/2022 com indicação da lei autorizadora e origem do crédito.
5. Houve criação de programa de isenção de IPTU, que se enquadra no grupo de benefícios e incentivos de natureza tributária, financeira e creditícia dos quais decorrem a renúncia de receitas.
6. Preencher quadro abaixo com os valores brutos de receitas, deduções e valores líquidos, encaminhar balancetes de 31/12/2022 e razões com as movimentações das respectivas contas em 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4

Repassse	Valor Bruto	Deduções	Valor Líquido
FPM			
Royalties			
Royalties - ANP			
Royalties - CFEM			
Royalties - FEP			

7. Em 2022 o Município efetivou ato de renúncia de receita? Em caso positivo, qual valor?
- 7.1. O ato atendeu às prescrições do artigo 14 da LRF?

Obs.: I) Em caso de inexistência de algum documento, deverá ser elaborada uma declaração neste sentido, justificando.

II) Todos os documentos deverão ser entregues no formato **.p7s**, com tamanho **menor que 5 Megabytes** e **pesquisável**, na forma do Comunicado GP nº 04/2016

(https://www4.tce.sp.gov.br/sites/tcesp/files/downloads/comunicado_gp_no_04_-_processo_eletronico.pdf)

Outrossim, lembramos que as Autoridades ou Servidores Públicos são obrigados, sob as penas da lei, atender no prazo que for fixado, às requisições, bem como permitir ou facilitar as inspeções, conforme o que dispõe o § 1º do art. 25 supracitado.

Prazo: 15/05/2023

A documentação poderá ser encaminhada via e-mail para: ebaratter@tce.sp.gov.br, compartilhada em nuvem, ou inserida diretamente no TC-004322.989.22.

Favor confirmar o recebimento desta.

DF-9.4, em 26 de abril de 2023.

Ezequiel José Baratter
 Agente da Fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

9ª DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO – DF-9.4